

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**RELAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE SELEÇÃO 2019 DO PPGCJ**

**EDITAL Nº 01/2019/PPGCJ**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação das impugnações do Edital do Processo Seletivo 2019 do PPGCJ – Edital nº 09/2018/PPGCJ, conforme a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DEFERIDOS**

<b>NOME</b>	<b>ITEM DO EDITAL IMPUGNADO</b>
MARINA MORAIS DE CARVALHO	subitem 4.1, alínea “g”, do Edital nº 09/2018/PPGCJ
RODRIGO CALDAS E SILVA	subitem 5.13, do Edital nº 09/2018/PPGCJ.

1. Em face da impugnação apresentada, **deu-se nova redação a alínea “g” do subitem 4.1.**

[...]

Certificado(s) de aprovação no(s) exame(s) de verificação da capacidade de leitura e interpretação de uma língua estrangeira, desde que realizado(s) por Instituição pública de Ensino Superior, no máximo, há 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do presente edital e **cujo aproveitamento obtido pelo candidato seja igual ou superior a 70% da pontuação máxima prevista no referido exame.** Para os candidatos ao Mestrado será exigida a aprovação em uma (01) língua estrangeira (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano), e para os(as) candidatos(as) ao Doutorado será exigida a aprovação em duas (02) línguas estrangeiras (alemão, espanhol, francês, inglês ou italiano). Serão aceitos também os seguintes certificados de proficiência em língua estrangeira: TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, FCE (Cambridge English First Certificate), CPE (Cambridge Certificate of Proficiency in English); CAE (Cambridge Certificate of Advanced English), PET (Cambridge *Preliminary English Test*), DELE, DELF, DALF NANCY, IELTS, GOETHE-ZERTIFIKAT, TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache), CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana), CILS e IT. Em tais casos, o nível exigido dos exames segue o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, e deverá ser corresponde ao nível B1. Para os(as) candidatos(as) estrangeiros os certificados devem ser em outra língua, que não a sua língua pátria. Para os exames que não seguem o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, consultar o quadro de equivalência constante no ANEXO XVI

[...]

2. Além disso, em face da impugnação apresentada, deu-se nova redação ao ANEXO XVI

**ANEXO XVI**

**QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE EXAMES DE PROFICIÊNCIA**

Exames	Nota mínima	Nível equivalente
TOEIC	550	B1
TOEFL IBT	42	B1
TOEFL ITP	460	B1
CAMBRIGDE	PET	B1
IELTS	4.0	B1
CPE	180	C1
CAE	160	B2
FCE	140	B1
PET	140	B1

3. Em face da impugnação apresentada, o subitem 5.13 foi excluído.

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO INDEFERIDOS**

<u>NOME</u>	<u>ITEM DO EDITAL IMPUGNADO</u>
ALICE CYSNEIROS BEZERRA CARVALHO OLIVEIRA	Subitens 4.1, alínea “g” e 4.2, do Edital nº 09/2018/PPGCJ
VICENTE GERMANO ALMEIDA FRANCO JÚNIOR	Subitens 4.1, alínea “P” e 14.2, do Edital nº 09/2018/PPGCJ
RODRIGO CALDAS E SILVA	Subitens 5.1.1; 5.4; 5.8; 5.9; 5.12.; e 5.14, do Edital nº 09/2018/PPGCJ

**Requerente:** Alice Cysneiros Bezerra Carvalho Oliveira

**Dispositivos impugnados:** Subitens 4.1, alínea “g” e 4.2, do Edital nº 09/2018/PPGCJ

Trata-se de pedido de impugnação relativo à apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira, mais especificamente no que diz respeito ao momento de entrega do referido documento. A requerente em apertada síntese alega que “não há tempo hábil entre a publicação do edital e a data término das inscrições para que seja realizada a prova de proficiência pelo candidato, pois os exames se dão em datas determinadas pelas entidades estrangeiras que os oferecem, não sendo possível o candidato realizar a prova a qualquer tempo.”. Além disso, requer a requerente a reavaliação do subitem 4.2 no sentido de que seja possível a complementação de documentação em momento posterior.

Inicialmente, convém ressaltar que nos termos do art. 37 da CRFB “a administração pública

direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”.

Assim sendo, não existe exceção em relação à observância dos princípios acima exposto por parte da Administração Pública. Esses princípios revelam as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa que estiver compatível com eles.

Nesse sentido, o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Em outras palavras, diz-se que a Administração só pode agir segundo a lei (*secundum legem*), e não contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*). É o princípio basilar do Estado de Direito, que se caracteriza pela submissão do Estado às leis que ele próprio edita.

No caso, um ponto importante é que o princípio da legalidade administrativa refere-se à lei em sentido amplo, ou seja, o administrador não se sujeita apenas à lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo. **Mais que isso, a Administração deve obediência ao ordenamento jurídico como um todo, incluindo normas regulamentares por ela mesma editada (decretos, portarias, resoluções, instruções normativa etc.).**

À vista disso, destaca-se o teor do art. 22, inciso III, da Resolução nº 64/2016, do CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre o regulamento e à estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), nos níveis de Mestrado e de Doutorado, e estabelece que:

**Art. 22** A seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será feita com observância dos seguintes critérios:

**III-** comprovante da aprovação em teste de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado e 2 (duas) para o doutorado, (inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol), realizado pelo Departamento de Língua Estrangeira Moderna - DLEM da UFPB ou por instituição pública equivalente, ou apresentar certificação oficial de conhecimentos avançados na língua estrangeira, na forma do edital, emitida por Instituição competente, **a ser apresentado como requisito de inscrição.**

No mesmo sentido, a Resolução nº 79/2013, do CONSEPE/UFPB, estabelece em seu art. 44, caput, os procedimentos que vinculam todos os programas de pós-graduação da UFPB, em especial no que tange ao processo seletivo de ingresso e os documentos exigidos, conforme vejamos:

**Art. 44.** O processo de inscrição e de seleção para ingresso nos programas de pós-graduação da UFPB será devidamente normatizado pelo regulamento do programa e pelo edital público de seleção, que deverá ser aprovado pelo colegiado com o conhecimento da direção de centro ou direções de centros, quando couber, e publicado por meio da página eletrônica do programa e da UFPB, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início do prazo de inscrição.

Inclusive consta na Resolução nº 64/2016 (art. 22, §1º) que “o Colegiado do Programa fará constar em Edital o período de inscrição, **a relação de documentos necessários**, o programa sobre

o qual versará a prova de seleção e a data de sua realização”.

Do exposto, podemos extrair que o Colegiado do PPGCJ é livre para escolher a documentação que entenda ser necessária e qual o momento de sua apresentação, a fim de garantir o desenvolvimento de suas ações e o cumprimento das suas finalidades precípua. Tal entendimento encontra guarida, inclusive na Constituição Federal de 88, em seu art. 207, senão vejamos:

Art. 207. **As universidades gozam de autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Por seu turno, é de destacar que desde 2016, data da publicação da Resolução nº 64/CONSEPE, **é de conhecimento público que a exigência do exame de proficiência do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, se dará no momento da inscrição**, de modo que a alegação de não haver tempo hábil não se sustenta no presente caso, visto que a requerente teria tempo suficiente para a obtenção de qualquer proficiência que seja.

Por fim, é de destacar que o entendimento acima exposto também se aplica ao subitem 4.2 do mesmo edital, visto que o teor de tal dispositivo também está expresso no Edital de Referência Para os Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFPB, aprovado pela Procuradoria Geral junto à UFPB por meio do Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU. Com efeito, os termos do subitem 4.2 são plenamente válidos e coerentes com o ordenamento jurídico vigente, conforme ratificado pela douta Procuradoria desta Universidade.

Portanto, para dar cumprimento à finalidade da norma e a esse procedimento, resta plenamente satisfeito todas às exigências da Constituição Federal de 88, das disposições regulamentares da UFPB, e, em especial do que fora aprovado pelo colegiado do programa por meio do Edital nº 09/2018/PPGCJ.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação da requerente ALICE CYSNEIROS BEZERRA CARVALHO OLIVEIRA, em sua totalidade.

-----  
**Requerente:** Vicente Germano Almeida Franco Júnior

**Dispositivos impugnados:** subitens 4.1, alínea “P” e 14.2, do Edital nº 09/2018/PPGCJ

Trata-se de pedido de impugnação relativo à apresentação de diploma e certificado de

proficiência em língua estrangeira, mais especificamente no que diz respeito ao momento de entrega dos referidos documentos. Alega o candidato que os “dispositivos se mostram incompatíveis com os pressupostos constitucionais e os ditames da Constituição vigentes no nosso Estado Democrático de Direito”.

É a síntese.

Do que fora exposto pelo requerente no que tange ao subitem 4.1, alínea “f” do Edital nº 09/2018/PPGCJ, **não se extrai correlação lógica entre os fatos narrados e o pedido**, isso porque em todo o momento o requerente se refere ao certificado de proficiência, enquanto o conteúdo do referido dispositivo impugnado diz respeito a comprovação (certificado, diploma, declaração e etc) dos cursos de graduação ou mestrado pelo candidato no momento da inscrição. À vista disso, nessa parte, o pedido do requerente resta inexistente ante o descumprimento do subitem 1.9 do Edital nº 09/2018/PPGCJ.

Quanto ao subitem 14.2 do Edital nº 09/2018/PPGCJ retomamos a fundamentação exposta acima, mormente tenha **o requerente se referido apenas ao momento de entrega do certificado de proficiência**. Nestes termos, vejamos:

“No caso, um ponto importante é que o princípio da legalidade administrativa refere-se à lei em sentido amplo, ou seja, o administrador não se sujeita apenas à lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo. **Mais que isso, a Administração deve obediência ao ordenamento jurídico como um todo, incluindo normas regulamentares por ela mesma editada (decretos, portarias, resoluções, instruções normativa etc.)**.”

À vista disso, destaca-se o teor do art. 22, inciso III, da Resolução nº64/2016, do CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre o regulamento e à estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), nos níveis de Mestrado e de Doutorado, e estabelece que:

**Art. 22** A seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será feita com observância dos seguintes critérios:

**III-** comprovante da aprovação em teste de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado e 2 (duas) para o doutorado, (inglês, francês, alemão, italiano ou espanhol), realizado pelo Departamento de Língua Estrangeira Moderna - DLEM da UFPB ou por instituição pública equivalente, ou apresentar certificação oficial de conhecimentos avançados na língua estrangeira, na forma do edital, emitida por Instituição competente, **a ser apresentado como requisito de inscrição**.

{...}”

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação da requerente VICENTE GERMANO ALMEIDA FRANCO JÚNIOR, em sua totalidade.

**Requerente:** Rodrigo Caldas e Silva

**Dispositivos impugnados:** Subitens 5.1.1; 5.4; 5.8; 5.9; 5.12; e 5.14, do Edital nº 09/2018/PPGCJ.

Trata-se de pedido de impugnação frente aos subitens 5.1.1; 5.4; 5.8; 5.9; 5.12.; e 5.14, do Edital nº 09/2018/PPGCJ. Alega o candidato que “A impugnação dos itens: 5.1.1; 5.4; 5.8; 5.9; 5.12. ; 5.13 e 5.14, dão em razão da violação do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa que também se aplica ao âmbito da administração pública, seja na redação do inciso LV do artº 5 da Constituição Federal, seja pelo art. 2º, caput, da lei 9784/99, lei que disciplina o processo administrativo federal.”.

É a síntese.

Conforme já destacado acima, o **Edital nº 09/2018/PPGCJ** está de acordo com as disposições regulamentares da UFPB, com o que fora aprovado pelo colegiado do programa por meio do Edital nº 09/2018/PPGCJ, e, principalmente com o que está disposto na Constituição Federal de 88, conforme ratificado pela Procuradoria da UFPB e pelo Poder Judiciário quando da análise de processos judiciais relativos a dispositivos idênticos em processos seletivos anteriores.

Ademais, a fim de garantir maior clareza passemos a análise de cada dispositivo especificamente:

**Subitens 5.1.1:** Segundo o referido dispositivo: “**5.1.1 O PPGCJ não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.**”

Tal dispositivo encontra-se em total consonância com a responsabilidade civil do Estado, também conhecida como responsabilidade patrimonial do Estado ou responsabilidade extracontratual do Estado, expressa no art. 37, §6º que dispõe: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”, mormente todas as hipóteses descritas no subitem 5.1.1 se relacionem com ações exclusivas do candidato ou de terceiros estranhos a UFPB.

Vale ressaltar que o subitem em questão está em consonância com o Edital de Referência

Para os Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFPB, aprovado pela Procuradoria Geral junto à UFPB por meio do Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU, isto é, os termos do subitem 5.1.1 são vinculantes e de observação obrigatória pelos programas de pós-graduação da UFPB.

Ademais, por não ofender qualquer norma jurídica que seja os seus termos são plenamente válidos e coerentes com o ordenamento jurídico vigente, conforme já ratificado pela douta Procuradoria desta Universidade e pelo próprio poder judiciário.

**Subitem 5.4:** Segundo o referido dispositivo: “**5.4 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição; preencher o Formulário de Inscrição e transmitir todos os dados solicitados no questionário pela Internet, sobretudo no que se refere à documentação exigida no subitem 4.1 deste edital**”.

O subitem 5.4 está em consonância com o Edital de Referência Para os Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFPB, aprovado pela Procuradoria Geral junto à UFPB por meio do Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU. Com efeito, os termos do subitem 5.4 são vinculantes e de observação obrigatória pelos programas de pós-graduação da UFPB. Ademais, por não ofender qualquer norma jurídica que seja os seus termos são plenamente válidos e coerentes com o ordenamento jurídico vigente, conforme já ratificado pela douta Procuradoria desta Universidade.

**Subitem 5.8:** Segundo o referido dispositivo: “**5.8 São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(ela) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título**”.

O subitem 5.8 está em consonância com o Edital de Referência Para os Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFPB, aprovado pela Procuradoria Geral junto à UFPB por meio do Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU. Com efeito, os termos do subitem 5.8 são vinculantes e de observação obrigatória pelos programas de pós-graduação da UFPB. Ademais, por não ofender qualquer norma jurídica que seja os seus termos são plenamente válidos e coerentes com o ordenamento jurídico vigente, conforme já ratificado pela douta Procuradoria desta Universidade.

Ademais, quanto à alegação de ofensa a ampla defesa, contraditório e devido processo legal é de destacar que está previsto expressamente no Edital nº 09/2018/PPGCJ oportunidades de pedidos de reconsideração e recursos frente a atos irregulares ou ilegais, inclusive com possibilidade de

reclamação à Coordenação do programa (vide subitem 5.13 do Edital). Com efeito, as alegações supra não se sustentam.

Por fim, é de destacar que a vedação de complementação de documentação diz respeito **APENAS** ao momento da juntada de documentos para a inscrição no Processo Seletivo em comento, para fins de averiguações das exigências previstas em edital. Em outras situações, tais como pedidos de reconsideração, recursos, denúncias ou impugnação de membros da comissão, será válida e legal a juntada de jurisprudências, recortes doutrinários e qualquer outra prova permitida em lei, conforme previsto no subitem 8.14 do mesmo edital.

À vista disso, apenas por amor ao debate, destaca-se que essa previsão visa promover uma maior segurança jurídica ao processo seletivo de ingresso do programa, pois por meio dessa previsão legal visa-se a estabilização das relações jurídicas envolvidas e a garantia de uma análise objetiva e célere dos documentos avaliados, visto que a avaliação da inscrição somente se dará pela documentação juntada e, conseqüentemente pelo **cumprimento das exigências descritas expressamente em edital**, cuja compreensão é plenamente exigível a candidatos a vagas de cursos de pós-graduação, em especial aqueles do curso de direito.

Assim sendo, a possibilidade de juntadas de documentos “*ad aeternum*” (caso existisse) prejudicaria sobremaneira a avaliação das inscrições pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, mormente a previsão legal dessa avaliação pela Coordenação e o necessário cumprimento dos prazos acadêmicos relacionados a esse feito.

**Ora, o que pensar, por exemplo, de um candidato que tenha sua inscrição deferida apesar de não ter juntado a documentação prevista expressamente no edital, a exemplo do diploma ou exame de proficiência. Seria isonômico? Legal? Justo? Coerente? e moral?**

São questões como essa que se busca evitar, pois mais do que obedecer aos preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração pública deve aparentar para a sociedade a obediência desses princípios, sobretudo tendo em vista o cenário nacional em que vivemos. Com efeito, entendemos que o pedido do requerente não deve prevalecer nesse ponto.

**Subitem 5.9:** Segundo o referido dispositivo: **“5.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao PPGCJ o direito de excluir do processo seletivo aquele que não concluir o processo de inscrição de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos”.**



O subitem 5.9 está em consonância com o Edital de Referência Para os Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFPB, aprovado pela Procuradoria Geral junto à UFPB por meio do Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU. Com efeito, os termos do subitem 5.9 são vinculantes e de observação obrigatória pelos programas de pós-graduação da UFPB. Ademais, por não ofender qualquer norma jurídica que seja os seus termos são plenamente válidos e coerentes com o ordenamento jurídico vigente, conforme já ratificado pela douta Procuradoria desta Universidade.

**Subitem 5.12:** Segundo o referido dispositivo: **“5.12 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem integralmente às exigências deste edital”**.

O subitem 5.12 está em consonância com o Edital de Referência Para os Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu da UFPB, aprovado pela Procuradoria Geral junto à UFPB por meio do Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU. Com efeito, os termos do subitem 5.12 são vinculantes e de observação obrigatória pelos programas de pós-graduação da UFPB. Ademais, por não ofender qualquer norma jurídica que seja os seus termos são plenamente válidos e coerentes com o ordenamento jurídico vigente, conforme já ratificado pela douta Procuradoria desta Universidade.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação do requerente RODRIGO CALDAS E SILVA, no que diz respeito aos subitens 5.1.1; 5.4; 5.8; 5.9; 5.12; e 5.14, do Edital nº 09/2018/PPGCJ.

## RETIFICAÇÕES

Em obediência ao regime jurídico administrativo, sobretudo no que se refere à autotutela administrativa, e, paralelamente aos princípios da administração pública, **deu-se nova redação aos seguintes dispositivos do edital:** subitem 10.1. Além disso, foi retificado parte do Anexo VI e o erro constante na numeração do Anexo XVII. Ainda, acrescentou-se ao Edital o subitem 10.9, conforme segue:

10.1 A prova escrita terá a duração de 4 horas e será aplicada na data provável de **19 de fevereiro de 2019**, no turno da manhã.

10.9 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em ata de suas respectivas assinaturas.

## ANEXO VI

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE NEGRA PARA SELEÇÃO

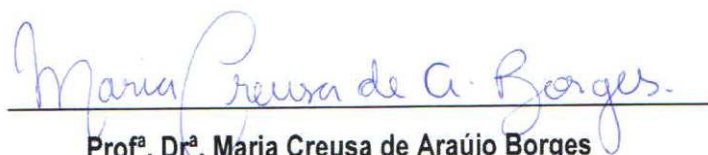
DO ( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS DO PPGCJ/UFPB – 2019

Eu,.....,RG.....e  
CPF.....declaro, para o fim específico de atender ao subitem 3.5 do EDITAL N° 09/2018 do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (UFPB), que estou apto(a) a concorrer à vaga destinada aos candidatos autodeclarados negros. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Local/Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2019.



**Profª. Drª. Maria Creusa de Araújo Borges**

Coordenadora do PPGCJ

Mat. SIAPE 1331096